



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 6286/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/17148/2014
PROTOCOLO	: 1551306
ÓRGÃO	: FUNDO ESPECIAL DE SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL
ORDENADOR DE DESPESAS	: ANTÔNIO LASTORIA
CARGO DE ORDENADOR	: EX-SECRETÁRIO
ASSUNTO DO PROCESSO	: NOTA DE EMPENHO Nº 3638/2014
RELATORA	: CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADO	: HOSPFAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 112/2014
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	: R\$ 50.166,60

DECISÃO SINGULAR. FORMALIZAÇÃO DA NOTA DE EMPENHO E EXECUÇÃO FINANCEIRA. LEGALIDADE E REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre a Nota de Empenho nº 3638/2014, formalizada em 18/08/2014 entre o **Fundo Especial de Saúde de Mato Grosso do Sul** e a pessoa jurídica **Hospfar Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda.**, objetivando a aquisição de medicamentos, com valor contratual no total de R\$ 50.166,60.

A 1ª fase do contrato em referência já se encontra julgada por este Tribunal de Contas por meio da **Decisão Singular – 4150/2014**, Processo **TC/MS 5661/2014**, que considerou legal e regular o procedimento licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico sob o nº 112/2013, originando a Ata de Registro de Preços nº 024/2014.

Nesta fase processual objetiva-se analisar a legalidade e regularidade da formalização da Nota de Empenho e da sua execução financeira (2ª e 3ª fases).



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

Em razão da análise de toda documentação acostada, a 6ª Inspeção emitiu sua Análise ANA – 6ICE – 3960/2015, opinando:

*“1 - Pela regularidade e legalidade da formalização da Nota de Empenho (2ª FASE), na forma do Inciso II, do Artigo 120, do citado Regimento;
2 - Pela regularidade e legalidade da execução financeira da Nota de Empenho (3ª FASE), nos termos do Artigo 120, Inciso III, do citado Regimento, visto que o ora empenhado foi totalmente liquidado e pago, comprovando a sua execução.”*

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR-MPC – GAB.7 DR.JAC-10304/2015, assim concluiu:

“Pelo que dos autos constam, e de acordo com a manifestação do corpo técnico (fls. 69/73 peça 7) este Ministério Público de Contas, com fulcro no artigo 11, III, da Lei Complementar Estadual n. 148/2010, conclui pela regularidade da formalização e execução da Nota de Empenho nº 03638/2014, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 cc. o art. 120, II e III, e art. 121, IV, ‘a’, ambos do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.”

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

A presente análise recai sobre a formalização da **Nota de Empenho** n.º 3638/2014 e da sua execução financeira (2ª e 3ª fases).



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

Constata-se, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à legalidade e regularidade da formalização da nota de empenho (2ª fase), bem como sobre a sua execução financeira (3ª fase), ficando devidamente comprovada, conforme gráfico abaixo:

Total de Nota de Empenho Válida	R\$ 50.166,60
Total da Nota Fiscal Eletrônica	R\$ 50.166,60
Total de Ordem Bancária Emitida	R\$ 50.166,60

Mediante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspeção de Controle Externo e do Ministério Público de Contas, **DECIDO:**

- 1) Pela **regularidade** e **legalidade** da formalização da Nota de Empenho nº 3638/2014 (**2ª fase**), nos termos do art. 120, inciso II da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/12;
- 2) Pela **regularidade** e **legalidade** da execução financeira da Nota de Empenho nº 3638/2014 (**3ª fase**), nos termos do art. 120, inciso III, também da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/12;
- 3) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

Nos termos do artigo 70, § 2º do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

É a Decisão.

Campo Grande/MS, 16 de setembro de 2015.

Cons. MARISA SERRANO

Relatora

Pri.